



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 504/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60110.001067-2025-11

Requerente: F.M.F.

Órgão: MD - Ministério da Defesa

RESUMO DO PEDIDO

Requerente solicitou uma lista contendo todas as doações de máquinas pesadas, veículos e tratores feitas pelo Ministério da Defesa, com recursos de emendas parlamentares, nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão, no período de 01/01/2015 a 31/12/2024, com detalhamento dos seguintes itens:

- 1) Descrição do bem (tipo, marca, modelo, ano, etc.);
- 2) Número do chassi do bem;
- 3) Número de série do bem;
- 4) Número do Renavam do bem;
- 5) Entidade beneficiária (prefeitura, associação, etc.);
- 6) Nome do representante da entidade beneficiária;
- 7) Município da Beneficiária;
- 8) UF;
- 9) Tipo de instrumento e seu número;
- 10) Número do Processo de Doação;
- 11) Número da licitação ou pregão eletrônico que deu origem à compra do bem;
- 12) Nome do parlamentar autor da emenda parlamentar ou indicação orçamentária que financiou a compra de cada bem;
- 13) Tipo de emenda parlamentar ou indicação orçamentária que financiou a compra de cada bem (RP9, RP2, TED, etc.) e seu respectivo número de identificação;
- 14) Data da Publicação do termo de doação;
- 15) Valor unitário do bem doado;
- 16) Data da efetiva entrega física do bem doado;

17) Empresa fornecedora de cada bem doado (vencedora das licitações/pregões).

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão comunicou que todas as informações referentes aos convênios do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) podem ser consultadas no site Painel Transferegov.br, por meio do link - <https://qlikpublico.paineis.gov.br/extensions/gestao-transferencias/gestao-transferencias.html>. Anexou arquivo no qual expõe orientações detalhadas sobre como acessar os dados no painel em relação aos itens "1" a "4" e "15" a "17" da solicitação. Explicou, ainda, que o Departamento do Programa Calha Norte não realiza doações, mas celebra convênios, sendo responsabilidade do ente conveniente a condução do processo de compra, bem como a manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, conforme competências previstas no art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no art. 12, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, bem como na regência do respectivo Termo de Convênio.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente alegou que o MD forneceu 30 passos para obter os dados no painel transferegov.br que levam a documentos aleatórios de convênios e não disponibilizou as informações requeridas. O requerente reduz o escopo do pedido para os seguintes itens:

- 1) Descrição do bem (tipo, marca, modelo, ano, etc.);
- 2) Número do chassi do bem;
- 3) Número de série do bem;
- 4) Número do Renavam do bem;
- 5) Entidade beneficiária (prefeitura, associação, etc.);
- 6) Município e UF da Beneficiária;
- 7) Tipo de emenda parlamentar ou indicação orçamentária que financiou a compra de cada bem (RP9, RP2, TED, etc.) e seu respectivo número de identificação.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão deferiu o recurso e acrescentou que está disponibilizando relatórios de prestação de contas técnicas e laudos de vistoria identificados com o número do instrumento de convênio, contendo dados de todos os 1.049 (mil e quarenta e nove) convênios que se enquadram no escopo do pedido. Encaminhou novo passo a passo para a localização das informações no portal Transferegov.br. Para acessar os documentos, disponibilizou o link temporário <https://mdbox.defesa.gov.br/index.php/s/YrCzqhWhIVX3Pfs>, indicando a senha de acesso e comunicando que o endereço eletrônico ficará ativo até 14/06/2025. No endereço eletrônico franqueado, o MD disponibilizou 4 pastas compostas por 1.049 arquivos em formato pdf.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente argumentou que não há justificativa para o fornecimento de PDFs com dados fragmentados e possivelmente incompletos, já que o Ministério demonstra ter as informações sistematizadas.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão recorrido negou o acesso, porque avalia que a solicitação, na forma apresentada pelo cidadão, enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Afirmou que a solicitação demanda esforço operacional que ultrapassa os limites razoáveis da rotina administrativa. Afirmou, também, que para atendimento integral dos pedidos, seria necessário mobilizar uma equipe composta por 6 (seis) servidores, durante 10 (dez) dias úteis, em jornada diária de 8 (oito) horas cada, totalizando 480 (quatrocentas e oitenta) horas de trabalho dedicadas exclusivamente à tarefa. Asseverou que o atendimento do pedido caracteriza trabalho adicional de alta complexidade, incompatível com os recursos humanos e operacionais atualmente disponíveis, além de prejudicar significativamente as atividades regulares do setor responsável. Expõe, por fim, que o sistema Tranferegov.br, onde os dados são disponibilizados, é um sistema estruturante

pertencente a outra Pasta ministerial, qual seja, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O recorrente aduz que causa espécie a informação de que o Ministério não tenha sistematizado os dados de 1.049 convênios. Avaliou que viola a LAI a prática do MD de permitir apenas o acesso aos documentos relativos a esses convênios no formato PDF. Assim, requereu que o pedido seja atendido na íntegra no formato Excel.

ANÁLISE DA CGU

A CGU avaliou que, do exame das respostas e dos endereços eletrônicos fornecidos pelo órgão foi possível realizar a consulta e verificada a disponibilização de 4 pastas que relacionam os Anexo 1 a 4 e um arquivo correspondente ao passo a passo de como acessar as informações no Portal Transferegov. Prosseguiu afirmando que em análise ao conteúdo de cada uma das pastas, foram disponibilizados 1.049 arquivos, em formato "pdf", que tratam de prestações de contas de convênios formalizados pelo Departamento do Programa Calha Norte, em que há a relação de itens que compuseram o objeto dos respectivos convênios, bem como a entidade beneficiária. Nesse contexto, a CGU avaliou que os dados fornecidos atendem, parcialmente, o objeto dos pedidos que compõem a redução do escopo, pois, nos documentos disponibilizados há a descrição do bem (item "1"); o número do chassi (item "2"), o número do Renavam (item "4"); a entidade beneficiária (item "5"); o município e a UF (item "6"). Ademais, alegou que consultando o último endereço eletrônico disponibilizado pelo recorrido, por meio do passo a passo indicado pelo órgão, é possível acessar as emendas propostas, aprovadas, os instrumentos assinados, os valores liberados e, eventualmente, devolvidos, por cada órgão concedente, incluindo o MD. Registrhou que a consulta pode ser feita por município beneficiado e por tipo de emenda, entre outros dados passíveis de serem filtrados. Apurou, também, que os dados gerenciais principais dessas emendas dispostas no Transferegov permitem ser exportados para um arquivo em formato aberto. No entanto, a CGU entendeu que assiste razão ao recorrente, de que não é possível extrair todas as informações requeridas, no pedido principal e nem mesmo no pedido subsidiário apresentado na redução de escopo, sem que seja feito o cruzamento dos dados, que são disponibilizados nos dois endereços eletrônicos. Na consulta a alguns dos arquivos franqueados, averiguou que se referem a documentos produzidos em meio físico que foram digitalizados, a fim de serem disponibilizados ao requerente. Logo, entendeu que as informações requeridas pelo cidadão estão dispersas em documentos físicos e a digitalização gera arquivos em formato pdf que dificultam a sistematização dos dados. Assim, ponderou que, essa situação gera um entrave operacional para o atendimento do pedido e torna a demanda desproporcional. Destacou que a desproporcionalidade do atendimento do pedido está, também, no volume de documentos e de dados a serem manejados e cruzados, uma vez que o objeto do pedido envolve mais de mil convênios e de milhares de dados que não estão sistematizados. Desta forma, compreendeu as alegações do órgão recorrido de que haveria dificuldades operacionais no atendimento do pedido e, portanto, aceitou a negativa de acesso, nos termos do art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista a desproporcionalidade e os trabalhos adicionais que seriam gerados ao órgão demandado, causando impacto negativo sobre o exercício das funções rotineiras do MD.

DECISÃO DA CGU

A CGU indeferiu o recurso porque restaram caracterizados a desproporcionalidade e os trabalhos adicionais atrelados à sistematização dos dados afetos a 1.049 convênios e, portanto, a negativa de acesso tem fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

Requerente argumentou que, diferentemente do solicitado, o Ministério da Defesa disponibilizou um link e uma senha para acesso a quatro pastas contendo inúmeros arquivos de PDF que tratam de relatórios de prestação de contas técnicas e laudos de vistoria identificados com o número do instrumento de convênio, com dados de 1.049 convênios. Nesse sentido, alegou que o acesso ao link, porém, foi restringido até o dia 14/06/2025, data anterior ao esgotamento da possibilidade de apresentação de recursos pelo demandante. Assim, o solicitante requer que o link seja reativado para acesso aos documentos com prazo de até um mês após a data final de apresentação de recursos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Entretanto, quanto ao cabimento, houve a perda do objeto do recurso durante a instrução processual.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

No presente recurso, verifica-se que o recorrente faz referência ao link temporário que o foi fornecido na resposta inicial, o qual deu acesso a informações relativas a 1.049 convênios, porém com data de expiração para consulta em 14/06/2025. Diante disto, o solicitante pediu que o acesso ao link fosse reativado. Nesse contexto, realizou-se diligência junto ao MD com fim a averiguar a referida disponibilização. Em resposta, o recorrido encaminhou cópia de e-mail direcionado ao cidadão, em 15/09/2025, contendo o link com a respectiva senha de acesso, em prol do êxito pretendido. Ademais, informou que o link poderá ser acessado até o dia 14/11/2025 (prazo de 60 dias), sendo o maior prazo permitido pelo sistema de nuvem MDBox. Logo, vê-se caracterizada a perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/1999, o qual determina que poderá se declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

MÉRITO DO RECURSO

Perda de Objeto

Art. 52 da Lei nº 9.784/1999

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata nº 149^a, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão do atendimento ao recurso, ainda durante a instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 20/10/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 29/10/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7030758** e o código CRC **837B8AE1** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7030758